

Vitória (ES), Terça-feira, 31 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 14 dias o prazo do Art. 6º. do Decreto Nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal
Protocolo 574423

DECRETO Nº. 10.459/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4605-R de 20 de março de

2020 Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de danos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de feiras livres no âmbito do Município de Marechal Floriano, desde que, cumulativamente:

I - Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

II - Não hajam, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado;

III - Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;

IV - Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

V - Não haja aglomeração de pessoas e feirantes;

VI - Respeitem as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

VII - ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

Art. 2º Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 3º Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

Art. 4º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Marechal Floriano, bem como a representação à autoridade policial,

nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, deverá a fiscalização da Vigilância Sanitária aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

Art. 5º Ficam mantidas as vendas por meio de delivery.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos usuários e dos feirantes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.2º. do Decreto Nº. 10.455/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Março de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal
Protocolo 574425

Santa Teresa

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº033/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Empresa São Cristovão Construções e Instalações de Incêndio Eireli.

OBJETO: Contratação de empresa para obra de construção de banheiros vestiários e demais estruturas no galpão anexo ao campo da Comunidade de Nova Lombardia - Santa Teresa/ES.

VALOR (R\$): O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 160.432,74 (cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014015.2781200101.021.4490510 0000 - Fonte: 2001.

PROCESSO: 2412/2020.

PRAZO: A vigência do Contrato a ser firmado será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Santa Teresa, 26 de Março de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES
AMARO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 574317

São Mateus

PREF. MUN. DE SÃO MATEUS
COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2020

A PMSM, tendo em vista o relatório encaminhado pelo Setor de Engenharia, aprovado pela Autoridade Competente, vem por

meio desse CONVOCAR a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a apresentar as devidas correções em sua proposta de preços, saneando os erros apontados pelo relatório em sua planilha, sem alteração em seu valor global, no prazo máximo de 02 dias úteis a contar a partir da presente publicação. O relatório que fundamenta o presente comunicado está disponível na íntegra no site da PMSM.
CÓD. CIDADES TCE/ES:
2020.067E0600012.01.0001

São Mateus-ES, 30/03/2020.

Renata Zanete
Presidente da CPL

Protocolo 574254

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 003
CONTRATO: 050/2018
CONTRATADA: LUAL MOLAS E FREIOS LTDA
OBJETO: Prorrogação contratual de valor em mais R\$ 312.500,00 e prazo em mais 12 (doze) meses.
DATA DA ASS.: 30/03/2020
PROCESSO: 004.591/2020

São Mateus/ES, 30/03/2020.

JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
Sec. Mun. de Educação.
Protocolo 574331

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 015/2020

Contratado: Izomaq Izoton Maquinas Eireli Me

Objeto: Locação de horas produtivas de máquinas, com operador, para a execução de serviços diversos no Município de Vila Valério, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 476.834,00 global
Vigência: 31/12/2020.

R u b r i c a :
200160.2060716031.025;
200160.2060816031.029;
200170.1854317072.058.

Amparo Legal: Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 014/2019 Processo Nº 0.718/2019.

Protocolo 574237

Contrato N.º 016/2020

Contratado: Kaike Azevedo de Sousa 14310482759

Objeto: Prestação de Serviços Profissionais e Artísticos de Sonorização.

Valor: R\$ 1.200,00 global

Vigência: 20/03/2020.

Rubrica: 200130.1339213032.023
Amparo Legal: Processo Nº 0.664/2020.

Protocolo 574238